



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 98B85-05AFE-FB4A0



## **Decisão Monocrática 00711/2021-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04000/2021-7

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Representante:** OSIRIS COMERCIO E SERVICOS LTDA

**Procurador:** IZABELLA DAYANNA BUENO CAVALCANTI (OAB: 20640-ES)

Tratam os presentes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Osiris Comércio e Serviços Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 020/2021, deflagrado pelo DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de Serviços de outsourcing de scanner de documentos.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, insertos nos arts. 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

**Art. 177.** São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

(...)

**Art.184.** Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

(...)

**Art.186.** Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo recebimento da presente representação

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

**1 – Conhecer** a presente representação, tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 184 e 177 c/c 186 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**2 – Notificar, preferencialmente por meio eletrônico**, do Sr. **Givaldo Vieira da Silva** – Diretor Geral, Sr. **Marcel do Nascimento Alves** – Gerente de Tecnologia da Informação do Detran, Sra. **Rogéria da Silva Amaral Henriques** – Pregoeira do Detran para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

**3 – Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.**

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 24 de agosto de 2021.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator